

Convênio de admissão de estagiários que entre si firmam, por um lado, o Município de Petrópolis, e por outro lado, a Universidade Católica de Petrópolis.

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede na Avenida Koeler, nº 260- Centro – Petrópolis- RJ, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, doravante denominado CONVENIENTE e, por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS FACULDADES CATÓLICAS PETROPOLITANAS**, mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS**, instituição confessional católica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.108.082/0001-80, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, com registro no 6º Ofício de Petrópolis, pelos professores Reitor, Padre PEDRO PAULO DE CARVALHO ROSA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da carteira de identidade nº M452715 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 0007.676.757-46 e pela Pró-Reitora Acadêmica, REGINA COLEI PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 03.754.754-4, expedida pelo IFP e inscrita no CPF sob o nº 549.883.227-34, doravante denominada CONVENIADA, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, após análise levada a efeito através do **Processo Administrativo nº 4098/2016**, com base no disposto pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 11.788/2008 e pela Lei Municipal nº 6.475/2007, conforme segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O objeto do presente convênio é a disponibilização de oportunidade de estágio para até 30 (trinta) alunos da Conveniada, por parte do Conveniente, conforme plano de trabalho, o qual integra o presente convênio para todos os fins. **Parágrafo Primeiro**: O programa de estágio instituído por força deste convênio se aplica exclusivamente à modalidade de estágio obrigatório prevista pelo art. 2º, §1º da Lei nº 11.788/2008, para alunos do curso de graduação em Direito ministrado pela Conveniada. **Parágrafo Segundo**: O estudante estagiário, para quaisquer efeitos, não terá vínculo empregatício com o Conveniente, conforme disposto no artigo 3º, caput da Lei nº 11.788/2008, e o estágio deverá lhe proporcionar experiência prática na linha de formação do estágio, conforme dispõe o inciso II do art. 9º da referida Lei. **Parágrafo Terceiro**: O estagiário exercerá as atividades na sede do Procon Petrópolis, devendo o seu Diretor indicar servidores com formação jurídica que terão a atribuição de supervisionar a prática jurídica realizada pelos alunos, dar orientações, instruções e ensinamentos práticos pertinentes. **Parágrafo Quarto**: Durante sua permanência no local de estágio, o estagiário estará seguro contra riscos de acidentes pessoais, cuja contratação dar-se-á as expensas da Conveniada. **Parágrafo Quinto**: Em cumprimento ao inciso I dos artigos 7º e 9º da Lei nº 11.788/2008, será firmado Termo de Compromisso vinculado a este convênio, entre a Conveniada, o estagiário e o Conveniente. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**: Por força do presente convênio e a fim de

alcançar os objetivos indicados no Plano de Trabalho, fica o Conveniente obrigado a:

- I - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem profissional, sem a obrigatoriedade de ser estabelecido um núcleo jurídico;
- II - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação profissional na área do Direito, para orientar e supervisionar até 03 (três) estagiários simultaneamente;
- III - celebrar termo de compromisso com a Conveniada e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- IV - realizar o controle de frequência do estagiário;
- V - informar o estagiário de suas atribuições;
- VI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VII - fiscalizar a atuação dos estagiários, informando a Conveniada qualquer ocorrência que possa caracterizar descumprimento das obrigações do estagiário;
- VIII - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- IX - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: Por força do presente convênio e a fim de alcançar os objetivos indicados no Plano de Trabalho, fica a Conveniada obrigada a:

- I - selecionar os alunos e encaminhá-los ao Procon Petrópolis;
- II - celebrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o educando ou com seu representante ou com seu assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III - no Termo de Compromisso de Estágio, deverá constar que o aluno deverá utilizar crachá a ser elaborado pela Conveniada, além de abster-se de fazer encaminhamento para advogados, escritórios ou entidades particulares, ou receber qualquer tipo de remuneração, vantagem ou honorários pela atuação nos processos perante o PROCON Petrópolis.
- IV - avaliar as instalações oferecidas pela Conveniente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- V - indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VI - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses do relatório de atividades;
- VII - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- VIII - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- IX - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- X - contratar seguro de acidentes pessoais em benefício dos estagiários selecionados e que iniciarem as atividades de estágio, conforme o plano de trabalho apresentado;
- XI - submeter o plano de estágio à aprovação do Conveniente, de forma a orientar as atividades dos alunos estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO: As atividades de estágio objeto do presente Convênio serão realizadas pelos discentes do curso de Graduação em Direito pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério do Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA INDIVIDUAL DE ESTÁGIO: O estagiário cumprirá carga horária de 10 (dez) horas semanais, com o intuito de totalizar 150 (cento e

cinquenta) horas semestrais, distribuída entre os dias úteis da semana de acordo com o critério fixado pelo Conveniente, observando, em qualquer caso, o horário das atividades acadêmicas, assim como o disposto na Lei nº 11.788/2008. **Parágrafo Único:** O estágio será rescindido nas seguintes hipóteses: a)- por ocasião do fim da vigência do convênio; b)- por ocasião da conclusão do curso de graduação em Direito por parte do aluno estagiário; c)- por ocasião do eventual trancamento de matrícula ou qualquer outra circunstância que impeça o aluno estagiário de freqüentar as atividades acadêmicas; d)- por descumprimento das obrigações decorrentes do estágio, das cláusulas do termo de compromisso, ou das normas legais e regulamentares estabelecidas para os estágios obrigatórios do curso de graduação em Direito, por parte do aluno estagiário. e)- por comum acordo entre os partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada um tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação, não havendo qualquer tipo de indenização; f)- unilateralmente, a qualquer tempo, quando houver interesse público e conveniência da Administração Pública e ainda no caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou no presente convênio, em especial pela infração de qualquer de suas cláusulas e condições, sem que tenha que indenizar a Conveniada, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA - DO RECESSO:** Fica assegurado aos estagiários num período de recesso de 30 (trinta) dias, depois de completado 1 (um) ano de efetivo exercício, a ser assegurado preferencialmente durante as férias acadêmicas. **Parágrafo Único:** O Conveniente poderá estabelecer, em atenção ao princípio do interesse público, escala de recesso. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE AS PARTES:** As partes se obrigam a manter troca de informações, de forma a permitir o acompanhamento das atividades desempenhadas pelos estagiários. **Parágrafo Primeiro:** O Conveniente enviará semestralmente à Conveniada o rol de alunos desta Instituição que tenham sido desligados do estágio, adotando idêntico procedimento a Conveniada no caso de conclusão ou interrupção do curso por aluno vinculado ao programa de estágio. **Parágrafo Segundo:** O Conveniente enviará semestralmente à Conveniada cópias das fichas de avaliação e relatório bimestrais dos estagiários, se comprometendo ainda, quanto a estes, a prestar outras informações que lhe sejam solicitadas. **Parágrafo Terceiro:** A Conveniada emitirá, sempre que solicitado pelo aluno, o relatório de freqüência ao curso, conforme o disposto no artigo 3º, inciso I da Lei nº 11.788/2008, a qual deverá ser entregue, semestralmente, ao Conveniente. **Parágrafo Quarto:** O estagiário deverá comprovar junto à Conveniada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reinício semestral das atividades acadêmicas, que continua estagiando no PROCON, devendo proceder de igual forma em relação ao Conveniente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reinício semestral das atividades escolares, a fim de comprovar a efetivação da matrícula junto à Conveniada. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O presente convênio não resultará em custos para o Conveniente. **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, celebrando-se sempre que necessários termos aditivos, inclusive para prorrogação

do prazo de vigência do presente convênio, observados sempre os parâmetros dados pelas leis nacionais nº 8.666/93 e nº 11.788/2008 e a Lei Municipal nº 6.475/2007 ou os diplomas que os vierem a substituir. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** O Conveniente providenciará a publicação do extrato do presente termo, no prazo indicado pelo artigo 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio, renunciando, desde já, o Conveniado a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração, e de Recursos Humanos, assino. *****
Petrópolis, 15 de março de 2016.

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Associação Faculdades Católicas Petropolitanas - Universidade Católica de Petrópolis

Associação Faculdades Católicas Petropolitanas - Universidade Católica de Petrópolis

**Testemunha
Nome/CPF:**

**Testemunha
Nome/CPF:**